



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.256, DE 23 DE JUNHO DE 2025

“Altera o artigo 2º da Lei nº 2.221, de 14 de abril de 2025, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.221, de 14 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§1º Fica incluso no Programa 4015 - Proteção Social Integral ao Cidadão, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2022-2025, a subfunção citada no artigo 1º desta Lei, conforme determina no artigo 3º da Lei nº 1765, de 21 de dezembro de 2021.

§2º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, Lei Municipal nº 2.114, de 25 de junho de 2024, a seguinte subfunção:

I - Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município